

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 / 03 /94.

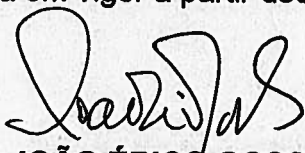
O Conselho de Administração da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, e

Considerando o contido no artigo 17º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

1. Autorizar a AUDIN a implementar o seu Plano Anual de Auditoria, para o exercício de 1994, até que o Conselho Fiscal o aprove, consoante o que determina o Decreto nº 93.216, de 03.09.86.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



JOÃO ÉRICO GOSS
PRESIDENTE

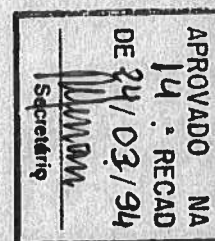
VOTO DE CONSELHEIRO Nº 001/94

- I - ASSUNTO** : Autoriza a AUDIN a implementar o seu Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 1994.
- II - REFERÊNCIA** : Plano Anual de Auditoria, em anexo.
- III - RELATO** : A AUDIN submeteu ao Conselho Fiscal o seu Plano de Atividade Anual para aprovação. Entretanto até a presente data o mesmo não foi aprovado em razão do Conselho Fiscal ainda não ter se reunido.
- IV - VOTO** : Considerando que as atividades da AUDIN precisam dar continuidade e levando-se em conta que já estamos entrando no mês de março do corrente ano, faz-se necessário autorizar aquela Unidade de Auditoria a implementar a sua proposta de atividades para o exercício de 1994, até ulterior manifestação do Conselho Fiscal, consoante o que determina o Decreto Nº 93.216, de 03.09.86.

Este é o meu Voto.

Brasília-DF, de fevereiro de 1994.

BENJAMIM BENZAQUEM SICSU
CONSELHEIRO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto 83.936/79

Brasília-DF, 05 / 04 / 94

Marçal Salvador de Araújo Ferraz
Assessor/ASPRE

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 / 03 /94.

O Conselho de Administração da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, e

Considerando o contido no artigo 17º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

1. Atribuir a AUDIN o acompanhamento do atendimento às determinações contidas na Decisão nº 581/93, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



JOÃO ERICO GOSS
PRESIDENTE

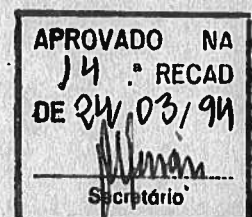
VOTO DE CONSELHEIRO Nº 002/94

- I - ASSUNTO** : Acompanhamento do atendimento às recomendações contidas na Decisão Nº 581/93, do Plenário do TCU.
- II - REFERÊNCIA** : Relatório do Tribunal de Contas da União - TCU - Processo TC Nº 012.309/93-1.
- III - RELATO** : Relatório do TCU resultante de Auditoria Operacional nas área de armazenagem e cobrança, abrangendo a Matriz e 14 Sureg's, cuja decisão do Plenário daquela Corte determinou a adoção de providências por parte da CONAB que merecem acompanhamento.
- IV - VOTO** : Considerando a abrangência e importância do assunto em questão, bem como os prazos estabelecidos pelo TCU para atendimento as recomendações exaradas na Decisão do Plenário Nº 581/93, sugiro a indicação da AUDIN para acompanhar o cumprimento de tais determinações.

Este é o meu Voto.

Brasília-DF, de fevereiro de 1994.

BENJAMIM BENZAQUEM SICSÚ
CONSELHEIRO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto 83.938/79

Brasília-DF, 25 / 04 / 94

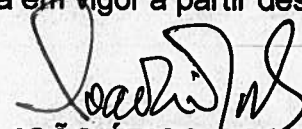
Marçal Salvador de Araújo Ferraz
Assessor/ASPRE

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 / 03 /94.

O Conselho de Administração da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, e

R E S O L V E:

1. Determinar que no prazo de 90 (noventa) dias as Diretorias apresentem os Manuais de Procedimentos para aprovação deste Conselho.
2. Caberá à Diretoria Executiva a unificação e a padronização do Manual de Procedimento da CONAB, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. A Diretoria Executiva encaminhará relatórios quinzenais do andamento dos trabalhos.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



JOÃO ÉRICO GOSS
PRESIDENTE

ANEXO X

VOTO DE CONSELHEIRO Nº 004/94

- I - ASSUNTO : Elaboração dos Manuais de Procedimentos pelas Diretorias.
- II - REFERÊNCIA : Inexistência de Normas consolidadas.
- III - RELATO : Desde a sua criação a Companhia vem funcionando com base em Normas e Manuais das três ex-empresas que deram origem a CONAB.

Este procedimento vem causando prejuízos do ponto de vista administrativo, financeiro, operacional, etc, em decorrência da desatualização das normas, padronização e/ou unificação dos documentos, ocasionando, por sua vez deficiência no resultado geral das atividades da Empresa.

- IV - VOTO : Objetivando dotar a CONAB de instrumentos de procedimentos uniformes, atualizados e padronizados, proporcionando uma única diretriz visando um perfeito entendimento em seus escalões hierárquicos em todo o Território Nacional.

Este é o meu Voto.

Brasília-DF, de fevereiro de 1994.

BENJAMIM BENZAQUEM SICSU
CONSELHEIRO

APROVADO NA
14.ª RECAD
DE 24/03/94
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

arq.vt_004.94

1

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto 83.936/79

Brasília-DF, 05 / 02 / 94

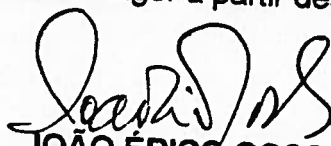
[Assinatura]
Marcel Salvador de Araújo Ferraz
Assessor/ASPRE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 / 03 /94.

O Conselho de Administração da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

1. Recomendar a revogação da Resolução PRESI Nº 013/93.
2. Recomendar que seja alterado, no Estatuto Social, o parágrafo 3º do artigo 30, de forma a compatibilizá-lo com o espírito profissionalizante que se impõe, no sentido de fazer-se explicitar, como exceções à privacidade de ocupação do cargo de titular, de unidade organizacional a empregado do Quadro de Pessoal, apenas a unidades de assessoramento do Presidente (GABIN e ASPRE) e dos Diretores (ASPLA, ASDOP, ASDAB, ASFIN e ASDAD).
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


JOÃO ÉRICO GOSS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 / 03 / 94.

O Conselho de Administração da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

1. Recomendar a revogação da Resolução PRESI Nº 013/93.
2. Recomendar que seja alterado, no Estatuto Social, o parágrafo 3º do artigo 30, de forma a compatibilizá-lo com o espírito profissionalizante que se impõe, no sentido de fazer-se explicitar, como exceções à privacidade de ocupação do cargo de titular, de unidade organizacional a empregado do Quadro de Pessoal, apenas a unidades de assessoramento do Presidente (GABIN e ASPRE) e dos Diretores (ASPLA, ASDOP, ASDAB, ASFIN e ASDAD).
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


JOÃO ÉRICO GOSS
PRESIDENTE

Assinte: 

DINOP, em 25/04/194

- ① para reunião do pessoal;
- ② remeter à Direm

Américo

Ruth Maria Silva

Divisão de Normas e Procedimentos

Gerente - LRA 6096

Marizete

Julia

Mosé

[Signature]

Paulo Sérgio

Salvador

[Signature]

ini

otul

O de

sup

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16/12/94

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso VIII, do artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberação ocorrida em sua Vigésima Quarta Reunião Ordinária,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a alteração dos dispositivos do Regimento Interno da Companhia Nacional de Abastecimento contidos no anexo do Voto Conjunto DIROP nº 27 e DIPLA nº 02, aprovado pela Diretoria Executiva em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1994.

2. **REMETER** a matéria à Diretoria Executiva para adequar do texto do Regimento Interno da Companhia às alterações ora aprovadas.



JOÃO ÉRICO GOSS
Conselho de Administração
Presidente